



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

## **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2018 PREGÃO PRESENCIAL – Registro de Preços Nº 011/2018**

**Denominação:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**e-mail:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

Obtivemos, através do acesso à página [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Caro Licitante,

Com a intenção de facilitar futura comunicação entre esta Prefeitura do Município de Itaoca e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras do e-mail: [compras.itaoca@gmail.com](mailto:compras.itaoca@gmail.com).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2018**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL  
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS**

**Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**Data da realização: 02/05/2018**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA**, situada na cidade de Itaóca na Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Itaóca – CEP 18360-000 - São Paulo – Internet: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br) - e-mail: [compras.itaoca@gmail.com](mailto:compras.itaoca@gmail.com) - comunica os interessados que encontra-se aberta licitação, na modalidade e tipo acima indicadas, como segue:

**Entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação - com realização prevista para a sessão pública do Pregão: as 10 horas do dia 02 de maio de 2018.**

**Local:** Prefeitura do Município de Itaóca/SP, Paço Municipal, situada a Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145, Centro – Setor de Compras.

## **1. EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes têm como base na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2.002, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 592/2.008 e suas alterações e complementações posteriores.

## **2. OBJETO**

A presente licitação tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, vedada apresentação de medicamentos manipulados**, conforme relação dos itens estimados no Anexo I, para o **período de 12 (doze) meses**

## **3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O medicamento deverá ser fornecido parceladamente, conforme solicitações mediante requisição autorizada por esta Administração Pública.

## **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da licitação as empresas interessadas, doravante designadas proponentes, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas, suspensas temporariamente ou impedidas de licitar e contratar com a Administração;
- b) sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

## **5. ABERTURA DA LICITAÇÃO**

A sessão de processamento do pregão será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no item 1 deste edital, e iniciar-se-á com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio. A fase de processamento da sessão do pregão observará, sequencialmente, as etapas estabelecidas nos itens abaixo.

### **5.1. Do Credenciamento**

Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **Em se tratando de representante legal**, cópia autenticada do estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (**Conforme Modelo anexo II – “Termo de Credenciamento”**).

**5.2.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.3.** Será admitida apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

**5.4.** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**5.5.** Os credenciados deverão entregar ao pregoeiro “**declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação**”, na forma proposta no **Anexo III** – modelo de declaração.

### **5.6. Recebimento e Abertura dos Envelopes**

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento e abertura dos envelopes.

Tais envelopes deverão conter as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**PREGÃO Nº \_\_\_\_/2018**

**PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 01)**

**RAZÃO SOCIAL:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**PREGÃO Nº \_\_\_\_/2018**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)**

**RAZÃO SOCIAL:**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

## **5.6.1. DA PROPOSTA COMERCIAL:**

- a) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel da proponente ou a planilha do Betha Auto Cotação, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal. A proposta deverá conter a descrição detalhada das características do objeto ofertado, informando obrigatoriamente o elemento que de forma inequívoca identifiquem e constatem o objeto cotado;
- b) indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver, bem como o nome, n<sup>os</sup>. de CPF e RG, e cargo de seu representante legal;
- c) apresentar a proposta expressamente em algarismos com até 04 (quatro) casas decimais.
- d) Deverá a proposta, conter ofertas firmes e precisa ou ainda qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, incluindo todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- e) constar todas as exigências estabelecidas no **anexo I**, parte integrante deste edital.
- f) **SALVAR EM PENDRIVE OU CD A PROPOSTA DO ARQUIVO.COT** (para abrir o arquivo .COT deverá ser baixado no site <http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33> sua ultima versão do sistema Betha autocotação, e posteriormente abrir o arquivo para preenchimento de sua proposta).

**5.6.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**5.6.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**5.6.3.1.** Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante ou credenciado e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

## **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:

**6.1.1.** seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% inferior àquela;

**6.1.2.** não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as proposta que apresentarem os maiores descontos, até o máximo de 3 (três).

**6.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem decrescente de desconto, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de desconto.

**6.2.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 Fone: (15) 3557-1118 ramal 217/218 - CEP 18360-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

[www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

- 6.3.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de menor preço.
- 6.4.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 6.5.** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 6.6.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas, na ordem decrescente do **menor preço** considerando-se para as selecionadas o último desconto ofertado.
- 6.7.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor preço com vistas ao aumento do desconto sobre o valor ofertado.
- 6.8.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro considerará arrematante a licitante detentora da proposta de **menor preço**, por decisão motivada, após o exame de sua aceitabilidade, quanto ao objeto, bem como o atendimento às condições do edital e seus anexos.
- 6.8.1.** Para efeitos de aferição da aceitabilidade da proposta quanto ao objeto, as especificações poderão ser analisadas por funcionários competentes da Prefeitura que se manifestarão para subsidiar a decisão do pregoeiro, caso o mesmo entenda necessário.
- 6.8.2.** Se a proposta não for aceitável, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente.
- 6.9.** O Pregoeiro acrescentará 15% (quinze por cento) ao valor total das propostas cuja licitante seja uma Cooperativa de Trabalhadores, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado; com fundamento no Artigo 22, Inciso IV da Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.876/99, que trata da instituição da Seguridade Social a cargo do tomador dos serviços prestados pelas Cooperativas de Trabalho.
- 6.9.1.** Observará o pregoeiro os preceitos também da Lei das Micro e Pequenas Empresas, quando verificado o empate através dos preceitos do Artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, conferindo a preferência na contratação de micro e pequenas empresas nos casos especificados no artigo mencionado, desde que constatado a participação das referidas licitantes.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

- 7.1.** Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à abertura do envelope B, para análise dos documentos de habilitação da proponente primeira classificada.
- 7.2.** Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens **abaixo**, desde que atendidos os requisitos especificados nas OBSERVAÇÕES deste item.
- 7.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 7.2.2.** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devidamente acompanhada de cópias dos documentos de identidades (RG) dos respectivos representantes legais da empresa, ou
- 7.2.3.** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.
- 7.2.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.5.** Prova de regularidade relativa do FGTS (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

**7.2.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**7.2.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**7.2.8.** Prova de inexistência de débitos, inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

**7.2.9.** Comprovação de licenciamento para funcionamento emitido pela VISA do Estado ou Município e Comprovação de Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE. A empresa que produz e/ou comercializa medicamentos sujeitos a controle especial deverá entregar comprovação da AFE especial, conforme determina a Portaria GM/MS nº 344, de 12/05/98;

**7.2.10.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

### **III – DECLARAÇÕES E DEMAIS COMPROVAÇÕES**

**7.2.11.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de situação regular perante o Ministério do Trabalho. As proponentes deverão exibir declaração em papel da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e R.G, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, bem como, a situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no Anexo IV –Modelo de Declaração.

**7.2.12.** Declaração se a empresa encontrar-se devidamente enquadrada legalmente, em atividade compatível de micro ou empresa de pequeno porte.

**7.2.13.** Declaração de que se compromete entregar os medicamentos com prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses de seu vencimento a partir de sua entrega efetiva.

### **OBSERVAÇÕES:**

- 1) O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 2) Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 3) A documentação exigida nos subitens do item 7 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- 4) A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo **Departamento de Compras - Setor de Licitações**.
- 5) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **06 (seis) meses** entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

- 6) A apresentação de cópia reprográfica do certificado de registro cadastral expedido pela Prefeitura do Município de Itaóca, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos subitens **7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7 e 7.2.8**.
- 7) Só serão aceitos **certificados de registro cadastral cujo objeto seja compatível com o objeto licitado**.
- 8) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual se observará o disposto no subitem 5.6.1.
- 8.1) As autenticações poderão ser feitas pela equipe de apoio ao pregoeiro mediante cotejo da cópia com o original.**
- 8.2)** Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.
- 9) Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item sete deste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser apresentados posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto na situação do subitem 8.1.1.

## **8. ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** Verificado o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

**8.1.1.** Considerada aceitável a oferta de menor preço para fornecimento do objeto, sendo aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.

**8.1.2.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **9. FASE RECURSAL**

**9.1.** A manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente.

**9.1.2.** O acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. HOMOLOGAÇÃO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

**10.1.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida a Autoridade Competente para homologação, observado o disposto no Decreto nº 592/2.008.

**10.1.1.** A homologação do resultado desta licitação não obriga a administração à aquisição do objeto licitado.

## **11. ATA**

**11.1.** As cláusulas da ATA são as que constam da minuta da Ata que integra este edital para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição. (**Anexo V**).

**11.2 A** vigência da Ata terá o prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

**11.3.** Os preços registrados somente sofrerão reajustes, se comprovado entre as partes, através de documentos e outros instrumentos oficiais.

**11.4.** A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data da convocação, assinar o termo de contrato e retirar a nota de empenho.

**11.5.** O termo da Ata deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa.

**11.6.** O prazo para assinatura do termo poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 11.2, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**11.7.** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 11.4 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

**11.8.** A detentora da ata deverá entregar os materiais de acordo com o especificado no **Anexos I**, parcialmente e de forma gradativa mediante requisições, no Município de Itaóca, em local e prazo a ser indicado no pedido de fornecimento, contados do recebimento do mesmo, limitado ao período de 12 meses.

**11.8.1.** Após a verificação do objeto licitado e consequente aceitação, será procedido o recebimento definitivo observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**11.9 .** Todos os bens licitados deverão ser substituídos pela detentora caso venham apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento, quando da sua efetiva utilização, sem ônus para a Administração.

**11.10.** Os preços registrados poderão ser cancelados pela Administração quando os mesmos se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, e fundamentada, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será feito contra apresentação de Nota fiscal eletrônica devidamente atestada por servidor da Administração designado para tal fim no prazo 30 (trinta) dias.

**12.1.1.** Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela adjudicatária, as fluências do prazo será interrompido, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

**12.1.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente na forma eletrônica, diretamente em conta sob titularidade do preponente, exclusivamente em agências do Banco do Brasil, nos termos da legislação vigente.

## **13. PENALIDADES**





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

**13.1.** O licitante que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ficará sujeito às penalidades previstas no Decreto nº 592/2.008.

**13.1.1.** Entender-se-á por descumprimento do edital as ofensas ao disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo referido no subitem anterior.

**13.2.** Após assinatura da ata a empresa que ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, falhar ou fraudar na execução do contrato, sujeitar-se-á as sanções previstas no Decreto nº 592/2.008.

**13.3.** Em qualquer caso de descumprimento às normas previstas no edital e/ou fornecimento, o infrator também estará sujeito as seguintes sanções, independentemente da aplicação das já previstas nos itens anteriores:

- a) advertência,
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.
- c) declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

## **13.4. DAS MULTAS:**

13.4.1 a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

13.4.2 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.4.3 por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

13.4.4 por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

13.4.4.1 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 13.4.4. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4.5. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

13.4.6 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

13.4.7 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 13.4.4, será de competência exclusiva do PREFEITO, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

13.4.8. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

13.4.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

13.4.10 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária codificada para o exercício, com recursos próprios em contrapartida e repasses.

<b>RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
<b>Classificação Econômica:-</b>	<b>Especificação:-</b>
79 – 3.3.90.30.00.00.00.0111	Material de Consumo (Fundo Mun de Saude)

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a autoridade subscritora do edital e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas na **Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145 – centro - Itaóca**, observado o disposto no Decreto Municipal nº. 592/2.008.

**15.1.1.** No ato de protocolo da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (**por documento original ou cópia autenticada**).



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

**15.2.** Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor:

**15.2.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS** - deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a autoridade subscritora do edital, na **Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145 – centro - Itaóca**, ou pelo email: [compras.itaoca@gmail.com](mailto:compras.itaoca@gmail.com), fax 15-3557-1118, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame;

**15.2.1.1. As questões técnicas serão retransmitidas à Unidade Requisitante para manifestação.**

**15.3.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Apiaí-SP, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.4.** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, exceto no tocante ao disposto no subitem 8.1.1.

**15.5.** Fica assegurado a Prefeitura de Itaóca o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**15.6.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura do Município de Itaóca não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.7.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal.

**15.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**15.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Itaóca/SP.

**15.10.** As comunicações relativas a esta licitação serão feitas mediante a publicação no Jornal de circulação regional e Diário Oficial do Estado, contratados pela municipalidade para divulgação de seus atos oficiais com edições semanais nos termos do Decreto 592/2.008, quando for o caso, e será disponibilizado no endereço [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br), no espaço “compras / Pregão Presencial”, ou poderão, ainda, sê-lo mediante a expedição de Ofício, por fax, ou por meio eletrônico: [compras.itaoca@gmail.com](mailto:compras.itaoca@gmail.com), à critério da Administração.

## **16. EDITAL DE LICITAÇÃO**

**16.1.** O Edital de licitação e seus anexos estarão disponível no mural da sede do Paço Municipal e poderão ser fornecidos cópias gratuitamente pelo **Departamento Municipal de Compras** compreendo os horários das 9:00 às 11:00 e da 13:00 às 17:00 horas, até o última hora anteceder a data designada para a abertura do certame.

**16.1.1.** No ato do recebimento do Edital e seus anexos, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

**16.2.** Integram o presente edital:



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

Anexo I – Termo de Referência e especificações do objeto

Anexo II – Modelo de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação.

Anexo III-A – Declaração se a empresa encontrar-se devidamente enquadrada em atividade compatível de micro ou empresa de pequeno porte.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho.

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo VI- Termo de Ciência e notificação

**ITAOCA/SP.12 de abril de 2018.**

**FREDERICO DIAS BATISTA**

**Prefeito do Município de Itaoca**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERENCIA – QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**

<b>Item</b>	<b>Un.Med.</b>	<b>Qtd</b>	<b>Descrição do Material</b>
1	FR	200	ABRILAR XAROPE
2	FR	1.000	ACEBROFILINA 50MG/5ML
3	AMP	200	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA-150 MG
4	FR	500	ACETATO DE RETINOL+COLECACIFEROL GOTAS ( AD TIL)
5	FR	1.000	ACETILCISTEÍNA 20 MG/ML XAROPE(FLUCIMUCIL)
6	AMP	500	ACETOFENIDO ALGESTONA 150 MG+ENANTATO DE ESTRADIOL 10 MG
7	FR	100	ACETONIDA DE FLUOCINOLONA+SULFATO NEOMICINA+CLORIDRATO LIDOC
8	COMP	3.000	ACICLOVIR 200 MG
9	TB	100	ACICLOVIR CREME
10	COMP	180.000	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG
11	COMP	7.000	ACIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500 MG
12	COMP	10.000	ACÍDO FÓLICO 5 MG
13	TB	100	ACIDO MUCOPOLISSACARIDEO POLISSULFURICO TOPICO
14	AMP	30	ÁCIDO TRANEXÂMICO INJETAVEL
15	COMP	240	ACIDO TRANEXÊMICO 250MG (TRANSAMIN)
16	FR	200	ACIDO VALPROICO 250 MG
17	COMP	5.000	ACIDO VALPROICO 250 MG COMP
18	COMP	10.000	ACIDO VALPROICO 300 MG
19	COMP	5.000	ACIDO VALPROICO 500 MG
20	AMP	100	ADRENALINA/EPINEFRINA 1MG/ML
21	COMP	5.000	ALBENDAZOL 400 MG C/ 100 BLISTER (MASTIGAVEL)
22	FR	1.000	ALBENDAZOL SOLUÇÃO ORAL
23	COMP	400	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG
24	AMP	300	ALFAEPOETINA 4.000 UI
25	COMP	1.000	ALOPURINOL 100 MG
26	COMP	2.000	ALOPURINOL 300 MG
27	COMP	10.000	ALPRAZOLAN 1 MG COM 30 CP
28	COMP	1.500	AMANTADINA 100 MG
29	FR	200	AMBROXOL 15MG/ML XAROPE INFANTIL
30	FR	500	AMBROXOL 30MG/ML
31	COMP	4.000	AMINOFILINA 100 MG
32	AMP	500	AMINOFILINA INJETAVEL 24MG/ML EV
33	COMP	5.000	AMIODARONA 100 MG
34	COMP	7.000	AMIODARONA 200 MG
35	AMP	100	AMIODARONA 50MG/ML
36	COMP	40.000	AMITRIPTILINA 25 MG
37	FR	500	AMOXACILINA 250 MG
38	COMP	10.000	AMOXACILINA 500 MG
39	FR	200	AMOXACILINA+ACIDO CLAVULÂNICO 400 MG
40	COMP	1.500	AMOXACILINA+CLAVULANATO 875 MG
41	FR	100	AMPICILINA 250 MG/5ML SUSPENSÃO
42	COMP	1.500	AMPICILINA 500 MG



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

43	AMP	200	AMPICILINA 500MG/ML INJETAVEL IM/IV
44	COMP	10.000	AMPLICITIL 100 MG COMP.
45	COMP	10.000	AMPLICITIL 25 MG (CLORPROMAZINA)
46	COMP	20.000	ANLODIPINO 05 MG
47	COMP	5.000	ANLODIPINO 10 MG
48	COMP	3.000	ATENOLOL 100 MG COMP.
49	COMP	10.000	ATENOLOL 25 MG
50	COMP	30.000	ATENOLOL 50 MG
51	COMP	1.000	ATENSINA 0,100 MG
52	COMP	1.000	ATENSINA 0,150 MG
53	COMP	1.000	ATENSINA 0,200 MG
54	COMP	1.000	ATORVASTATINA 10 MG
55	COMP	1.000	ATORVASTATINA 20 MG COMP
56	FR	300	AZITROMICINA 1,5G/ML (SUSPENSÃO ORAL)
57	FR	3.000	AZITROMICINA 500 MG
58	FR	500	AZITROMICINA 600 MG/ML (SUSPENSÃO ORAL)
59	FR	500	AZITROMICINA 900 MG SUSPENSÃO
60	AMP	800	BETAMETAZONA INJ. DIPROSPAN
61	COMP	5.000	BIPERIDENO 2 MG
62	COMP	600	BISACODIL 5MG
63	COMP	3.000	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG
64	FR	20	BORTEZOMIBE 3,5 MG PÓ LIOF
65	FR	30	BRIMONIDINA COL. 2%
66	COMP	5.000	BROMAZEPAN 3 MG (LESCOTAN)
67	COMP	3.000	BROMAZEPAN 6 MG C/20 CP (LECOSTAN)
68	FR	300	BROMETO DE IPRATROPIO 250 ML FRASCO C/ 20ML
69	COMP	2.000	BROMETO DE N-BUTILESCOPAMINA (BUSCOPAM SIMPLES)
70	COMP	10.000	BROMETO DE N-BUTILESCOPAMINA+DIPIRONA SODICA 10MG
71	AMP	500	BROMETO DE N-BUTILESCOPAMINA (BUSCOPAM SIMPLES)
72	COMP	1.000	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5MCG/DOSE
73	FR	300	BROMIDRATO DE FENOTEROL
74	COMP	300	BROMOPRIDA 10MG
75	FR	200	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS
76	FR	200	BUDESOMIDA 32 MCG SPRAY NASAL
77	FR	200	BUDESOMIDA 64 MCG SPRAY NASAL
78	AMP	2.000	BUSCOPAM COMPOSTO
79	CPS	1.000	CALCITROL 0,25 MCG
80	COMP	150.000	CAPTOPRIL 25 MG COMP.
81	COMP	30.000	CARBAMAZEPINA COMP. 200MG
82	FR	240	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL
83	FR	2.000	CARBOCISTEINA 20MG/ML FRASCO COM 120 ML
84	COMP	15.000	CARBOLITIUM 300 MG
85	COMP	600	CARBONATO DE CALCIO 500MG
86	COMP	5.000	CARVEDILOL 12,5 MG
87	COMP	500	CARVEDILOL 25 MG
88	COMP	10.000	CARVEDILOL 3,125 MG
89	COMP	5.000	CARVEDILOL 6,25 MG
90	FR	500	CEFALEXINA 250 MG



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

91	COMP	7.000	CEFALEXINA 500 MG
92	AMP	1.000	CEFTRIAXONA 1G IM+EV
93	FR	100	CERUMIN (GOTAS)
94	TB	500	CETOCONAZOL 20 MG/ML POMADA
95	COMP	2.000	CETOCONAZOL 200 MG
96	TB	300	CETOCONAZOL+DIPROPIONATO E BETAMETAZONA CREME
97	COMP	2.000	CETOPROFENO 50MG
98	AMP	2.000	CETOPROFENO IM INJ.
99	FR	100	CETOPROFENO SOLUÇÃO 50 MG/5ML
100	FR	200	CETOTIFENO 0,2 MG/ML XAROPE(FLUMARATO DE CETOTIFENO)
101	COMP	2.000	CILOSTAZOL 100 MG
102	COMP	30.000	CIMETIDINA 200 MG
103	COMP	30.000	CINARIZINA 25MG
104	COMP	20.000	CINARIZINA 75MG
105	FR	100	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA
106	CPS	10.000	CIPROFLOXACINO 500 MG
107	COMP	15.000	CITALOPRAN 20MG C/ 28 COM
108	COMP	500	CLOBAZAN (FRISUIM 10 MG)
109	COMP	3.000	CLOMIPRAMIDA (ANAFRANIL) 25 MG
110	COMP	2.000	CLONAZEPAN 0,5 MG (RIVOTRIL)
111	COMP	25.000	CLONAZEPAN 2 MG (RIVOTRIL)
112	FR	100	CLONAZEPAN GOTAS
113	AMP	200	CLORETO DE POTASSIO 19,1% C/ 10ML
114	AMP	200	CLORETO DE SODIO 0,9% C/ 10ML
115	UN	200	CLORETO DE SODIO SPRAY NASAL 3%
116	COMP	5.000	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG
117	COMP	10.000	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG
118	AMP	2.000	CLORIDRATO DE CIMETIDINA 150MG/ML
119	COMP	500	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5 MG
120	COMP	30.000	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG
121	FR	30	CLORIDRATO DE LÍDOCAINA EM GEL 5%
122	COMP	300	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG (ALOIS)
123	COMP	5.000	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG
124	COMP	200.000	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG
125	COMP	8.000	CLORIDRATO DE SERTALINA 25 MG
126	COMP	25.000	CLORIDRATO DE SERTALINA 50MG
127	COMP	2.000	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG
128	AMP	2.000	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG
129	COMP	300	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG COMP
130	COMP	300	CLORTALIDONA 25 MG
131	TB	200	CLOTTRIMAZOL POMADA 30 GRAMAS
132	COMP	500	CLOZAPINA 100 MG (LEPONEX)
133	COMP	10.000	COMPLEXO B COMP C/50
134	AMP	3.000	COMPLEXO B EV
135	COMP	5.000	CUMARINA+Troxerrutina
136	AMP	1.000	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52 MG/ML INJ.
137	COMP	1.000	DEFLAZACORTE 30MG
138	AMP	10	DENOSUMABE 60MG/1ML (PROLIA)



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

139	FR	100	DEPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG-200 DOSES
140	FR	100	DEPROPIONATO DE BECLOMETASONA SPRAY NASAL 50 MCG-200 DOSES
141	FR	50	DEPURA (COLECALCIFEROL 5,600 UI/1ML) GOTAS
142	AMP	50	DESLANOSIDEO 0,2 MG
143	CT	200	DESOGESTREL 0,15 MCG E ETINILESTRADIOL 0,02 MCG
144	CT	300	DESOGESTREL 0,15 MCG E ETINILESTRADIOL 0,030MCG
145	FR	100	DEXAMETASONA COLIRIO
146	TB	1.500	DEXAMETASONA CREME
147	FR	2.000	DEXAMETASONA ELIXIR 0,5/5ML XAROPE
148	AMP	1.000	DEXAMETASONA INJ. 2MG/ML
149	AMP	1.000	DEXAMETASONA INJETAVEL 4MG/ML EV/IM
150	FR	50	DEXAMETASONA+TOBRAMICINA COLÍRIO
151	AMP	1.000	DEXCITONEURIN ( VITAMINA B12)
152	COMP	25.000	DIAZEPAM 10 MG
153	AMP	1.000	DIAZEPAM INJ. EV/IM
154	COMP	5.000	DICLOFENACO DE SODICO 50MG
155	AMP	3.000	DICLOFENACO INJ. 75MG/3ML
156	COMP	300	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 1G
157	FR	60	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,5% 100ML
158	COMP	15.000	DIGOXINA 0,25 MG
159	COMP	1.500	DIMENIDRINATO CLORIDRATO DE PIRIDOXINA B6
160	FR	100	DIMENIDRINATO CLORIDRATO DE PIRIDOXINA B6 GOTAS
161	AMP	1.000	DIMENIDRINATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA B6 50MG/ML INJETAVEL
162	UN	1.500	DIOSMINA+HESPERIDINA 450+50MG
163	AMP	2.000	DIPIRONA 1,0G/2ML
164	COMP	1.000	DIPIRONA 500 MG
165	FR	1.500	DIPIRONA GOTAS
166	COMP	1.000	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG (DEPAKOTE)
167	AMP	100	DOLANTINA IM
168	COMP	5.000	DOMPERIDONA 10MG
169	AMP	200	DRAMIM B6-DL INJETAVEL IV
170	COMP	1.500	EMAMA 400MG ( ACETATO DE DL-Á-TOCOFEROL)
171	COMP	50.000	ENALAPRIL 10 MG
172	COMP	40.000	ENALAPRIL 20 MG COMP.
173	AMP	200	ENANTATO DE NORESTIRONA 50MG+VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG
174	COMP	300	ERITROMICINA 250MG
175	COMP	7.000	ESPIRONOLACTONA 25MG
176	COMP	4.000	ESPIRONOLACTONA 50MG
177	COMP	300	ETORICOXIBE 90 GR ( ARCOXIA)
178	COMP	5.000	FENITOINA 100 MG
179	AMP	200	FENITOINA EV
180	COMP	30.000	FENOBARBITAL 100 MG
181	FR	150	FENOBARBITAL 4% GOTAS
182	AMP	200	FENOBARBITAL IM
183	COMP	5.000	FENOFIBRATO 200 MG
184	COMP	5.000	FINASTERIDA 5MG C/60CP





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

185	AMP	200	FITOMENADIONA IM INJETÁVEL
186	UN	60	FLEET ENEMA
187	COMP	1.200	FLUCONAZOL 150 MG
188	FR	100	FUMARATO DE FORMOTEROL+BUDESONIDA 400MGC
189	FR	50	FUORATO DE FLUTICASONA ( AVAMYS)27,5MG
190	COMP	30.000	FUROSEMIDA 40 MG
191	AMP	200	FUROSEMIDA 40MG/ML
192	FR	50	GENTAMICINA (COLIRIO)
193	AMP	50	GENTAMICINA 80MG
194	COMP	80.000	GLIBENCLAMIDA 5 MG
195	AMP	200	GLICOSE 25% C/10ML
196	AMP	200	GLICOSE 50% 10ML
197	COMP	2.000	GLIMEPERIDA 2 MG
198	COMP	10.000	HALOPERIDOL 1 MG
199	COMP	10.000	HALOPERIDOL 5 MG
200	FR	200	HALOPETIDOL 2MG/ML-10FR 20 ML GTS
201	AMP	50	HIDRALAZINA
202	COMP	200.000	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG
203	FR	500	HIDROCORTISONA 100 MG EV
204	FR	500	HIDROCORTISONA 500MG EV
205	COMP	1.000	HIDROCORTIZONA 10 MG
206	FR	300	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML
207	COMP	1.000	HIDROXIUREIA 500MG
208	FR	100	HIDROXIZINE 25 MG
209	COMP	2.000	HIDROXIZINE 25MG
210	COMP	10.000	IBUPROFENO 200MG
211	FR	600	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS
212	COMP	10.000	IBUPROFENO 600 MG
213	COMP	10.000	IMIPRAMIDA 25 MG
214	FR	30	INSULINA HUMALOG LISPRO
215	AMP	100	INSULINA LANTUS 100 UL/ML
216	FR	30	INSULINA NPH
217	FR	30	INSULINA REGULAR
218	COMP	2.000	ITRACONAZOL 100 MG CP
219	COMP	150	IVERMECTINA 6 MG C/ 4 CP
220	FR	100	LACTULOSE LIQUIDO
221	FR	30	LATANOPROSTA (XALATAN) COLIRIO 2,5ML
222	COMP	2.000	LEVODOPA + BENSERAZIDA 50/200
223	COMP	10.000	LEVOFLOXACINO 500 MG
224	COMP	5.000	LEVOMEPRIMAZINA (NEOZINE) 100 MG
225	COMP	10.000	LEVOMEPRIMAZINA (NEOZINE) 25 MG
226	FR	100	LEVOMEPRIMAZINA (NEOZINE) GOTAS
227	CT	3.000	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03
228	COMP	1.500	LEVOTIROXINA T4 100MG
229	UN	2.000	LEVOTIROXINA T4 50MG
230	COMP	2.000	LEVOTIROXINA T4 75MG
231	COMP	1.500	LEVOTIROXINA T4 88MG
232	AMP	200	LIDOCAINA 2% (1:200.000) SEM VASOCONSTRITOR
233	TB	50	LIDOCAINA GEL



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

234	COMP	20.000	LORATADINA 10MG
235	FR	1.000	LORATADINA 10MG/5ML
236	COMP	5.000	LORAZEPAN 2 MG C/20 CP
237	COMP	10.000	LOSARTANA POTASSICA 100 MG C/30 CP
238	COMP	5.000	LOSARTANA POTASSICA 25 MG C/30 CP
239	COMP	200.000	LOSARTANA POTASSICA 50 MG C/30CP
240	COMP	10.000	MALEATO DE DEXCLORFERINAMINA 2MG
241	FR	500	MALEATO DE DEXCLORFERINAMINA 2MG/5ML
242	FR	50	MALEATO DE TIMOLOL 5% COLIRIO
243	CPS	300	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200MG (CAPSULA GELATINOSA)
244	COMP	30.000	MATERNA C/30 COMP (SUPLEMENTO VITAMINICO C/ MINERAL)
245	COMP	2.000	MEBENDAZOL
246	FR	200	MEBENDAZOL SOLUÇÃO ORAL
247	COMP	3.000	MELOXICAN 7,5 MG
248	COMP	5.000	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG
249	COMP	20.000	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG
250	COMP	10.000	METILDOPA 250 MG
251	COMP	5.000	METILDOPA 500 MG
252	COMP	1.500	METOCLOPRAMIDA 10 MG
253	AMP	2.000	METOCLOPRAMIDA 4MG
254	COMP	5.000	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO
255	TB	400	METRONIDAZOL CREME VAGINAL
256	FR	200	METRONIDAZOL SUSPENSÃO
257	AMP	50	MIDAZOLAM EV
258	COMP	1.000	MONIDRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG
259	COMP	2.000	MONIDRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG
260	FR	100	NASONEX 50MG (FUROATO DE MOMETASONA)
261	TB	1.000	NEOMICINA POMADA (NISACETIM)
262	COMP	2.000	NIFEDIPINO 10 MG
263	COMP	30.000	NIFEDIPINO 20 MG
264	COMP	50.000	NIMESULIDA 100 MG
265	FR	500	NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS
266	COMP	10.000	NIMODIPINO 30 MG
267	TB	500	NISTATINA CREME VAGINAL
268	FR	150	NISTATINA SUSP FRASCO C/ 30ML
269	TB	300	NISTATINA+OXIDO DE ZINCO (POMADA)
270	FR	30	NITAZOXANIDA (ANITA 20 MG/ML)
271	COMP	600	NITAZOXANIDA (ANITA 500 MG)
272	TB	300	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 2% 20 MG/1G
273	UN	30	NITRATO DE PRATA BASTÃO
274	CT	300	NORESTIRONA 0,35 MG
275	COMP	10.000	NORFLOXACINO 400 MG C/ 14 COMP
276	AMP	500	NORIPURUM EV
277	UN	500	NORIPURUM I.M
278	COMP	3.000	NORTRIPTILINA 25MG
279	COMP	5.000	NORTRIPTILINA 50 MG
280	COMP	500	OLANZAPINA 10 MG



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

281	FR	50	OLANZAPINA 10MG INJETAVEL
282	COMP	500	OLANZAPINA 5 MG
283	FR	500	OLEO MINERAL 10ML
284	COMP	100.000	OMEPRAZOL 20MG
285	COMP	20	OMEPRAZOL 40 MG
286	FR	200	OXCARBAMAZEPINA SUSPENSÃO
287	COMP	2.000	OXCARBAZEPINA 300 MG CP
288	COMP	5.000	PANTOPRAZOL 20MG
289	COMP	5.000	PANTOPRAZOL 40MG
290	FR	2.000	PARACETAMOL 200 MG GOTAS
291	COMP	20.000	PARACETAMOL 500 MG
292	COMP	30.000	PARACETAMOL 750 MG
293	COMP	1.000	PENTOXILINA 400 MG ( TRENAL)
294	FR	100	PERICIAZINA 40MG/ML (NEULEPTIL GOTAS)
295	FR	50	PERMETRINA 1% LOÇÃO
296	FR	50	PERMETRINA 5% LOÇÃO
297	COMP	10.000	PIROXICAM 20 MG
298	FR	1.000	POLIVITAMINICO GOTAS
299	COMP	2.000	PREDNISOLONA 0,5 MG COMP
300	FR	600	PREDNISOLONA 3 MG/ML
301	COMP	10.000	PREDNISONA 20MG COMP
302	AMP	1.000	PROMETAZINA 25 MG/ML
303	AMP	10.000	PROMETAZINA 25MG
304	COMP	25.000	PROPRANOLOL 40 MG
305	COMP	500	PYLORIPAC (LANZOPRAZOL+CLARITROMICINA+AMOXICILINA)
306	COMP	500	QUETIAPINA 100 MG
307	COMP	500	QUETIAPINA 25 MG
308	COMP	2.000	RAMIPRIL 5 MG+HIDROCLOTIAZIDA 12,5 MG
309	COMP	20.000	RANITIDINA 150 MG
310	COMP	80	RESIDRONATO 35 MG
311	FR	50	RIFAMPICINA SPRAY
312	COMP	5.000	RISPERIDONA 1 MG
313	COMP	5.000	RISPERIDONA 2 MG
314	COMP	2.000	RITALINA 10 MG
315	COMP	500	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG
316	FR	200	SALBUTAMOL 2,4 MG/5ML
317	COMP	1.000	SAXAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA 5+1000 MG
318	COMP	3.000	SECNIDAZOL 1000 MG
319	CT	300	SELENI(ETINILESTRADIOL 0,035 - ACETATO DE CIPROTERONA 20 MG)
320	FR	600	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS
321	COMP	10.000	SINVASTATINA 40MG
322	COMP	50.000	SINVASTATINA 20 MG
323	UN	200	SORBITAL
324	FR	500	SORO FISIOLÓGICO NASAL 0,9% 50 ML
325	ENV	500	SORO REIDRATANTE ORAL
326	TB	500	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA 30 GRAMAS
327	COMP	10.000	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRINA COMP.

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 Fone: (15) 3557-1118 ramal 217/218 - CEP 18360-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

[www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

328	FR	300	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRINA FRASCO
329	UN	5.000	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 G ( SACHE)
330	FR	200	SULFATO DE SALBUTAMOL SPRAY 100 MG
331	FR	200	SULFATO DE TERBUTALINA 0,3 MG/ML XAROPE
332	COMP	10.000	SULFATO FERROSO COMPRIMIDO
333	FR	1.000	SULFATO FERROSO GOTAS
334	COMP	1.000	SULPIRIDA 200 MG
335	COMP	2.000	SULPIRIDA 50 MG
336	UN	50	SUPOSITORIO DE GLICERINA INFANTIL
337	AMP	100	TENOXICAN 20MG/ML INJ.
338	AMP	500	TERBUTALINA 0,5 MG/ML
339	COMP	500	TIAMINA 300 MG
340	COMP	1.000	TIBOLONA 2,5
341	TB	30	TINIDAZOL+NITRATO DE MICONAZOL (GREVAGIN)
342	FR	50	TOBRAMICINA COLIRIO
343	COMP	600	TYLEX 30 MG(CODEINA+PARACETAMOL)
344	COMP	2.000	UNHA DE GATO 100 MG
345	COMP	5.000	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG
346	COMP	1.500	VALPROATO DE SÓDIO+AC.VALPRÓICO(TORVAL CR)
347	COMP	1.000	VALSACOR 320 MG
348	COMP	300	VARFARINA SODICA 5% C/ 30 COMP.
349	COMP	10.000	VENLAFAXINA 150 MG
350	COMP	10.000	VENLAFAXINA 150MG
351	COMP	5.000	VIDAGLIPTINA 50 MG+METFORMINA 850 MG
352	AMP	2.000	VITAMINA C ( ACIDO ASCÓRBICO 2MG/ML)



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

## **A N E X O II**

### **MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. n° \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (representante  
legal da empresa e cargo) \_\_\_\_\_, titular do R.G. n° \_\_\_\_\_ e do  
CPF n° \_\_\_\_\_, **CREDENCIA** o(a) n Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nome e  
cargo do credenciado) \_\_\_\_\_, titular do R.G. n° \_\_\_\_\_ e do  
CPF n° \_\_\_\_\_, para representá-la perante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
ITAOCA** na licitação por **PREGÃO PRESENCIAL** – Registro de Preços n° \_\_\_/2018, podendo  
formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de  
recursos em todas as fases licitatórias.

Local, data

NOME: \_\_\_\_\_

**Reconhecer firma**

RG: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR CÓPIA AUTENTICADA DOS ATOS  
CONSTITUTIVOS DA EMPRESA ANEXA AO CREDENCIAMENTO.**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

## **ANEXO III**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL - Nº \_\_\_/2018

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, representante legal da  
Empresa \_\_\_\_\_, com sede na  
Rua \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, interessada em participar da licitação em  
epígrafe que se processa no processo administrativo indicado que visa a aquisição de \_\_\_\_\_, da  
Prefeitura do Município de Itaoca, DECLARO, sob as penas da Lei, **o pleno cumprimento aos  
requisitos de Habilitação.**

Local, data

\_\_\_\_\_  
(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

**OBS: DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO COM O CREDENCIAMENTO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

## **Anexo – III-A**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/XXXX PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/XXXX**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

PREGÃO PRESENCIAL – Registro de Preços N° ...../2018

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo indicado que visa a aquisição de \_\_\_\_\_, da Prefeitura do Município de Itaoca, DECLARO, sob as penas da Lei, o que segue:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Local, data

\_\_\_\_\_  
(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

## **ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

No dia \_\_\_ do mês de \_\_\_ do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 67.360.362/0001-64, com sede administrativa localizada na RUA PAULO JACINTO PEREIRA N 145, CENTRO, CEP nº. 18360-000, nesta cidade de Itaóca/SP, representada pelo Sr Prefeito FREDERICO DIAS BATISTA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. \_\_\_/2018, Processo Licitatório nº. \_\_\_/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

1.2. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO ;**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 Fone: (15) 3557-1118 ramal 217/218 - CEP 18360-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

[www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os medicamentos registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos medicamentos, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

### **5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:**

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos medicamentos dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## **CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 Fone: (15) 3557-1118 ramal 217/218 - CEP 18360-000 – ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos medicamentos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos medicamentos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos medicamentos correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os medicamentos, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e entrega.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## **CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## **CLAUSULA NONA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## **CLAUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 Fone: (15) 3557-1118 ramal 217/218 - CEP 18360-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

[www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EFICACIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**PREFEITURA DO MUN DE ITAOCA**  
**ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2018**  
**FREDERICO DIAS BATISTA - PREFEITO**

**DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TESTEMUNHAS:**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

## **ANEXO VI**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO de ITAÓCA

**Órgão ou Entidade: PREFEITURA DE ITAÓCA/SP**

**Contrato n°:**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

**Contratante: Prefeitura do Município de Itaóca**

**Contratada:**

**Advogado(s): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ITAÓCA-SP, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

**ORGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA**  
**FREDERICO DIAS BATISTA**

**DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**